



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (AMEPM), fundada no dia 27 de janeiro de 2011, nos termos das Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - **Associação dos Médicos da Escola Paulista de Medicina**, adiante denominada simplesmente de **AMEPM** fundada no dia 27 de janeiro de 2011, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marselhesa 272, é uma associação de classe de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que congrega, independente de nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os Médicos da Escola Paulista de Medicina, atual UNIFESP.

Artigo 2º - São finalidades da AMEPM:

- I- Melhorar a qualidade de vida de seus associados, os médicos e ela associados;
- II- Defender em juízo ou fora dele os direitos difusos e os interesses, individuais e/ou coletivos de seus associados perante Escola Paulista de Medicina, a SPDM e a UNIFESP;
- III- Representar os associados perante a administração da EPM/UNIFESP, bem como perante outros órgãos de classe, em juízo e perante as demais autoridades constituídas;
- IV- Proporcionar assistência jurídica aos associados nas questões decorrentes da relação de trabalho com a EPM/UNIFESP, inclusive em matéria ética e em face de terceiros;
- V- Promover as medidas judiciais coletivas ou individuais previstas em lei, especialmente a ação civil pública;
- VI- Constituir serviços para promoção de atividades científicas, culturais, profissionais e de comunicação.

Parágrafo único. Para consecução dos seus objetivos a AMEPM se utilizará dos meios que se fizerem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades afins.

Artigo 3º - A AMEPM reverterá a totalidade das rendas apuradas na consecução de seus objetivos sociais no território brasileiro.



Artigo 4º - As rendas e as receitas da AMEPM não serão distribuídas a qualquer título aos associados, sendo totalmente gratuito e isento de qualquer benefício financeiro o exercício de cargo ou função nos órgãos deliberativos da entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A AMEPM contará com um número ilimitado de associados distinguidos em duas categorias:

- I- Associados Efetivos, assim considerados os médicos da EPM/UNIFESP, inclusive os aposentados ou aqueles que nela prestem serviços em caráter não eventual;
- II- Associados Honorários, assim considerados aqueles que prestarem relevantes serviços a AMEPM ou à classe médica em geral, desde que assim reconhecidos pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos deliberativos da AMEPM, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte, observadas as disposições estatutária, nas discussões e votações de assuntos apresentados em Assembléia;
- III. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma do presente estatuto;
- IV. Utilizar-se dos serviços e convênios mantidos pela AMEPM respeitadas as disposições administrativas.
- V. Apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer Conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;
- VI. Recorrer à Assembléia Geral em face de qualquer ato do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII. Requerer, juntamente com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião do Serviço ao qual pertença para decidir sobre revogação do mandato de Representante do Serviço no Conselho de Representantes da AMEPM;
- VIII. Denunciar à AMEPM qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, venha cerceá-lo no livre exercício da Medicina.



Artigo 7º - São deveres dos associados efetivos:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II- Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da AMEPM;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da AMEPM;
- V- Pagar pontualmente as contribuições associativas, autorizando a consignação em folha salarial;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as normas e os regimentos internos;
- VII- Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VIII- Manter conduta ilibada pautada nos princípios éticos e morais que dignifiquem a profissão;
- IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMEPM, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 8º - A admissão dos associados no quadro associativo da AMEPM se dará independente de nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, observando o seguinte:

- I- Apresentar documento que comprove vínculo com a EPM/UNIFESP para exercício das funções de médico;
- II- Concordar com o presente estatuto e manifestar o compromisso de expressar em sua atuação, na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - É direito de o associado demitir-se quando julgar conveniente, protocolando na secretaria da AMEPM seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10 - O associado que infringir este Estatuto estará, considerando-se a gravidade da falta cometida, sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Censura;
- III- Suspensão;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'e' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'e' followed by a vertical line.



IV- Exclusão.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso ao Conselho de Representantes e, no caso de exclusão confirmada, caberá, ainda, recurso à Assembléia Geral.

Artigo 11 - São passíveis de exclusão automática os associados que perderem o vínculo profissional com a EPM/UNIFESP.

Artigo 12 - A exclusão do associado se dará, também, nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamação da AMEPM, seus membros, associados ou objetivos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV- Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, salvo nos casos de afastamento legal.

Parágrafo 1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMEPM

Parágrafo 3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Artigo 13 - Nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 12, caso haja indícios de violação dos preceitos éticos da Medicina, a AMEPM dará conhecimento do assunto à Comissão de Ética Médica do Hospital São Paulo ou do Conselho Regional de Medicina do ESP.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 14 - São órgãos de deliberação e administração da AMEPM:

- I- Assembléia Geral (AG);



- II- Conselho de Representantes (CR);
- III- Diretoria Executiva (DE);
- IV- Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da AMEPM, nos limites da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

Parágrafo único. Em situações que exigirem ampla mobilização dos associados poderão ser convocadas assembléias gerais em caráter permanente, realizando-se periodicamente as sessões plenárias.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Reformular total ou parcialmente este Estatuto e estabelecer o regimento eleitoral;
- V- Deliberar quanto à dissolução da AMEPM;
- VI- Decidir, em última instância, os recursos regularmente interpostos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigida a convocação de assembléia específica que será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Artigo 18 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações nas Assembléias



Geral, nos seguintes casos:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos eletivos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Artigo 19 - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Comissão Executiva e realizar-se-ão sempre na primeira quinzena de novembro de cada ano para prestação de contas das finanças e das atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto em exercício.

Artigo 21 - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo requerimento.

Artigo 22 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada pelos associados nos termos deste Estatuto.

Artigo 23 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais será feita mediante afixação do edital de convocação na sede da AMEPM e divulgação nos quadros de aviso do Hospital São Paulo e demais locais próximos a UNIFESP onde se congregarem os associados da entidade.

Parágrafo único. No caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no requerimento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 24 - O Conselho de Representantes é órgão deliberativo e normativo da AMEPM

Artigo 25 - O Conselho de Representantes é composto por associados no uso de seus direitos, sendo:



Artigo 26 – O Conselho de Representantes que será eleito no decorrer do primeiro mandato da primeira diretoria e depois sucessivamente será constituído por um representante para cada departamento da UNIFESP/HSP, a saber: clínica, cirurgia, ginecologia, obstetrícia, pediatria, dermatologia, radiologia e outros indicados pela diretoria.

Artigo 27 - Cada membro do Conselho de Representantes terá mandato de dois anos.

Artigo 28 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e bienalmente na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares para dar posse ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva. O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente sempre que convocado:

- a) Por um terço ou mais de seus membros;
- b) Pelo Presidente da AMEPM.

Artigo 29 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I- Deliberar sobre as medidas necessárias à consecução das finalidades sociais da AMEPM;
- II- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados e da AMEPM, exceto nos assuntos de competência privativa da Assembléia Geral;
- III- Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter jurídico, econômico e financeiro;
- IV- Elaborar o seu regimento interno e propor alterações no regimento da Assembléia Geral;
- V- Coordenar o processo eleitoral e elaborar o regimento eleitoral;
- VI- Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução;
- VII- Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A Administração da AMEPM será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros, eleitos pela assembléia geral eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor de Comunicação; e
- g) Diretor de Assuntos Jurídicos.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir a AMEPM de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados, relatando suas atividades ao Conselho de Representantes;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- III- Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV- Elaborar o orçamento anual;
- V- Admitir os associados e propor à assembléia geral a demissão de associados;
- VI- Analisar os casos omissos, apresentando-os para decisão final ao Conselho de Representantes;
- VII- Criar comissões auxiliares, com mandato transitório, não excedente a duração do seu próprio mandato;
- VIII- Realizar reuniões periódicas de seus membros em número suficiente para a administração devida da AMEPM;
- IX- Deliberar a contratação e demissão de empregados e assessores, mantendo em ordem as obrigações trabalhistas decorrentes;
- X- Deliberar a contratação de prestadores de serviços sem vínculo empregatício para a consecução das finalidades sociais da AMEPM.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 33 - A vacância de cargos da Diretoria Executiva dar-se-á:

- a) Por pedido de demissão;



- b) Pela saída do ocupante do cargo do quadro de associado efetivo da AMEPM ou da UNIFESP;
- c) Pela perda definitiva do mandato, assim declarada pela assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo único. Os cargos vagos serão preenchidos por deliberação do Conselho de Representantes em eleições suplementares, observando-se, no que couberem, as normas eleitorais fixadas neste Estatuto, excetuando-se o cargo de Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 34 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a AMEPM ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que for necessário;
- b) Assinar contratos e convênios de interesse da AMEPM;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais;
- d) Executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais;
- e) Tomar deliberações de emergência, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- f) Relatar as atividades da Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes e as deste às Assembléias Gerais;
- g) Convocar as Comissões Auxiliares criadas nos âmbito da AMEPM;
- h) Juntamente com o tesoureiro, abrir contas bancárias, efetuar pagamentos, assinar cheques e documentos contábeis e dar quitações;
- i) Abrir, rubricar e encerrar os livros de AMEPM;
- j) Convocar a assembléia geral eleitoral e presidir o processo eleitoral para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes nos termos do presente Estatuto.

Artigo 35 - Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Assumir a presidência no caso de vacância desse cargo.



Artigo 36 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Manter em dia as anotações referentes ao quadro social da AMEPM;
- b) Manter arquivos de interesse da AMEPM;
- c) Coordenar a redação e distribuição de correspondência, aviso e comunicados da AMEPM;
- d) Administrar a sede da AMEPM, inclusive seus empregados;
- e) Coletar, classificar e arquivar informes necessários para o bom funcionamento da AMEPM;
- f) Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 37 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Coordenar os cursos, as conferências e demais atividades culturais da AMEPM, organizando os arquivos próprios para tanto, cuidando da organização dos cursos, controle de frequência e expedição de certificados;
- c) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e das Assembléias.

Artigo 38- Ao Tesoureiro compete:

- a) Zelar pelos valores pecuniários e patrimoniais da AMEPM, mantendo os primeiros em contas bancárias, movimentada junto com o presidente, podendo, inclusive, aplicar tais recursos, ouvida a Diretoria;
- b) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações da AMEPM, inclusive as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- d) Coordenar a cobrança das contribuições associativas;
- e) Receber e dar quitação de valores e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- f) Elaborar os balancetes trimestrais para exame do Conselho Fiscal;
- g) Fazer anualmente a relação dos bens da AMEPM, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a horizontal stroke.



- h) Coordenar a cobrança de taxas pela freqüência a cursos e demais atividades didáticas da AMEPM.

Artigo 39 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Implementar a política de imprensa e comunicação da AMEPM;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informação entre AMEPM, os associados e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
- e) Manter a publicação e distribuição de boletins informativos;
- f) Organizar e manter a página da AMEPM na rede mundial de computadores;
- g) Elaborar sinopses e resenhas das notícias de interesse da AMEPM na imprensa escrita.

Artigo 40 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar e manter os serviços de assistência jurídica da AMEPM aos associados;
- b) Responder pela assessoria jurídica da AMEPM, inclusive para assuntos financeiros e administrativos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos pela assembléia geral eleitoral, é o órgão controlador das atividades econômico-financeiras da AMEPM.

Paragrafo único: Excepcionalmente, o primeiro Conselho Fiscal será eleito no decorrer do mandato da primeira diretoria e sucessivamente com a chapa das futuras diretorias.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da AMEPM;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a horizontal line.

A small handwritten mark in blue ink, resembling a checkmark or a stylized 'M'.



- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMEPM;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para tratar de assuntos do seu âmbito de atividades.

Parágrafo 1o. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AMEPM ou pela maioria dos seus membros, deliberando sempre por maioria simples de votos.

Parágrafo 2o. O Conselho Fiscal elaborará relatórios anuais para apresentação ao Conselho de Representantes e por sua iniciativa própria sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta e secreta pelos associados no mês de fevereiro dos anos pares, em assembléia geral eleitoral, especialmente convocada para esse fim, excetuando-se os casos de vacância previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com início no mês de março e término em final de fevereiro da cada ano par.

Artigo 44 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da AMEPM e nos quadros de aviso do HSP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria da AMEPM as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado efetivo, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação, comprovados por declaração da Secretaria da AMEPM.

Artigo 45 - No edital de convocação constarão, obrigatoriamente, os dias, os horários e os locais onde serão coletados os votos dos associados.

Artigo 46 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

m /



Artigo 47 – Na assembléia geral eleitoral o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 48 - O Conselho de Representantes, respeitado o Estatuto, elaborará o regimento eleitoral para disciplinar o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 49 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo 1º– Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 50 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho



Artigo 51 - DA RENÚNCIA. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 52 - DA REMUNERAÇÃO. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 53 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 54 - O patrimônio da AMEPM é constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Participação na arrecadação de congressos e eventos científicos;
- c) Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- d) Aluguéis de imóveis e rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Artigo 55 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a AMEPM realizará avaliação prévia.



Parágrafo único. A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente para esse fim.

Artigo 56 - Constituem receitas da AMEPM:

I - Ordinárias:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As rendas patrimoniais que venham auferir;
- c) As rendas advindas de cursos, conferências e reuniões.

II - Extraordinárias:

- a) Contribuições voluntárias;
- b) Subvenções e doações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AMEPM.

Artigo 58 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Artigo 59 - A AMEPM, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a metade mais um dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da AMEPM, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, devidamente legalizada, à escolha da Assembléia Geral.

Artigo 60 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da AMEPM, de conformidade com as disposições legais.